

## ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 4.067/2023**

**CRATO - CE, 11 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel que indica, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO CRATO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.738.793/0001-27, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 22.987, encravado no Bairro Lameiro, com área total de 3.643,07m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e quarenta e três vírgula zero sete metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de uso autorizada por esta Lei tem como objetivo promover um melhor atendimento aos associados de referida entidade, com a construção de um auditório com capacidade para até 300 (trezentas) pessoas, estacionamento para 60 (sessenta veículos), sala de recepção, além de salas para disponibilizar o acesso digital dos membros.

**Art. 2º.** A presente concessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º.** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

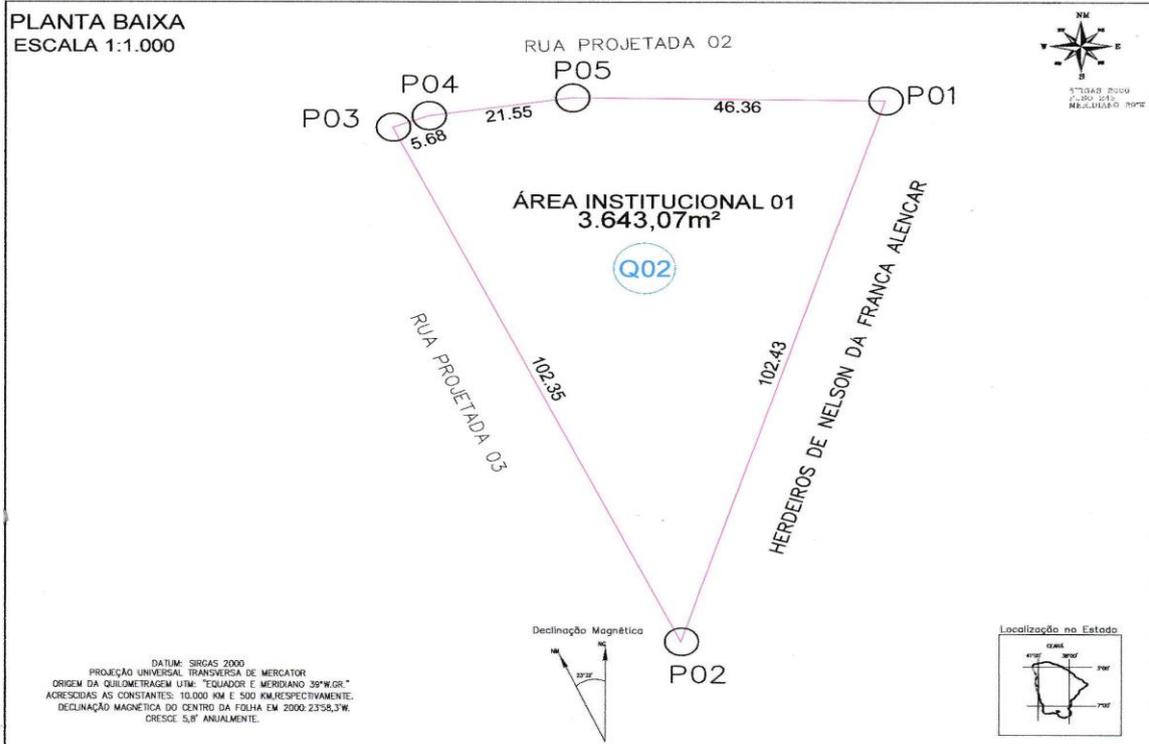
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

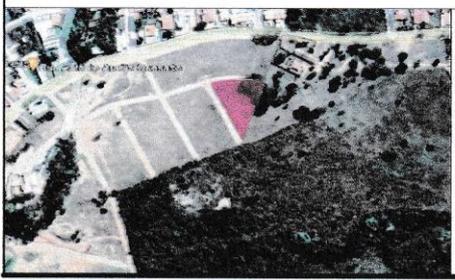
**Prefeito Municipal**

**ANEXOS**



ROTEIRO PERIMÉTRICO DO IMÓVEL							
LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRÁFICAS)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P01	P02	197°07'53,59"	102,425	9.198.676,092	450.986,866	7°14'57,21" S	39°26'38,36" W
P02	P03	335°17'59,57"	102,347	9.198.578,211	450.956,695	7°15'00,40" S	39°26'39,35" W
P03	P04	68°30'19,16"	5,677	9.198.671,194	450.913,928	7°14'57,37" S	39°26'40,74" W
P04	P05	81°18'38,38"	21,549	9.198.673,274	450.919,210	7°14'57,30" S	39°26'40,57" W
P05	P01	90°32'27,52"	46,357	9.198.676,530	450.940,512	7°14'57,19" S	39°26'39,88" W

PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO  
SEM ESCALA



**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

FRANQUIA: ÚNICA

MUNICÍPIO: CRATO - CE

DESCRIÇÃO: ÁREA INSTITUCIONAL 1 DO LOTEAMENTO MORADA DOS IPÊS

DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA "ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO MORADA DOS IPÊS"

**PREFEITURA DO CRATO**  
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

INDICADA: DATA: MARÇO DE 2023

DESENHO: FRANCISCO USIRATAN

*Francisco Usiratan A. de Barros*  
Teç. Constr. Civ.  
Estr. Topografia  
CREA-CE 38787

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL:** ÁREA INSTITUCIONAL 1 DO LOTEAMENTO MORADA DOS IPÊS  
**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO  
**Município:** CRATO **UF:**CE  
**Comarca:** CRATO/CE  
**Área:** 3.643,07m<sup>2</sup> **Perímetro:** 278,36 m

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=450.986,866m** e **N=9.198.676,092m** dividindo-o com HERDEIROS DE NELSON DA FRANCA ALENCAR; daí segue confrontando com HERDEIROS DE NELSON DA FRANCA ALENCAR com o azimute de 197°07'53,59" e a distância de 102,425m até o marco **P02(E=450.956,695m** e **N=9.198.578,211m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA 03 com o azimute de 335°17'59,57" e a distância de 102,347m até o marco **P03(E=450.913,928m** e **N=9.198.671,194m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA 02 com o azimute de 68°30'19,16" e a distância de 5,677m até o marco **P04(E=450.919,210m** e **N=9.198.673,274m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA 02 com o azimute de 81°18'38,38" e a distância de 21,549m até o marco **P05(E=450.940,512m** e **N=9.198.676,530m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com o azimute 90°32'27,52" e a distância de 46,357m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.643,07m<sup>2</sup>.

**CONFINANTES**

**Norte:** RUA PROJETADA 02  
**Sul :** RUA PROJETADA 03  
**Leste:** HERDEIROS DE NELSON DA FRANCA ALENCAR  
**Oeste:** RUA PROJETADA 03

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 17 DE MAIO DE 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITRA MUNICIPAL DE CRATO  
PROPRIETÁRIO

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

  
Francisco Ubiratan A. de Barros  
Tec. Constr. Civ.  
Estr. Topografia  
CREA-CE 38787

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0084/2023, de 11 de Setembro de 2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.280.000,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento</b>			
04.123.0022.2.022 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
0238	3.3.90.91.00	- Sentenças Judiciais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>100.000,00</b>
28.843.0025.2.029 - Encargos Gerais			
0296	4.6.90.71.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatado 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>300.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>400.000,00</b>
<b>09.02 - Fundo Mun. de Iluminacao Publica</b>			
25.752.0351.1.050 - Ampliacao, Conservacao, e Funcionamento do Parque Munic. de Iluminacao Publica			
0657	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações 1751000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	200.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>200.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>200.000,00</b>
<b>10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos</b>			
15.452.0282.2.053 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Publica			
0721	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.280.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.280.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>1.280.000,00</b>
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
10.302.0113.2.104 - Fundo de Acoes Estrategicas e Compensaca o - FAEC			
1199	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	400.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>400.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>400.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>2.280.000,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
0901-04.126.0301.1.002 - Aquisição e Modernização de Softwares para o Desenvolvimento de Projetos Municipais.			
0522	3.3.90.40.00	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. 1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	45.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>45.000,00</b>
0901-15.031.0030.1.003 - Construção/Reforma da Sede do Poder Legislativo Municipal de Crato-CE			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0084/2023, de 11 de Setembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0526	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	95.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>95.000,00</b>
0901-15.451.0030.1.006	- Construção da Central de Atendimento ao Cidadão		
0533	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	39.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>39.000,00</b>
0901-15.451.0030.1.007	- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais		
0536	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
0538	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	320.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>520.000,00</b>
0901-15.451.0030.1.008	- Reestruturação/Construção de Mercados Públicos		
0540	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	320.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>320.000,00</b>
0901-15.451.0030.1.009	- Reconstrução e Reforma da Ponte e da Passagem Molhada do Sítio Baixio dos Tiburcios		
0543	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	230.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>230.000,00</b>
0901-15.451.0253.1.011	- Construção e Reforma de Praças, Canteiros e Calçadas		
0547	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	630.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>630.000,00</b>
0901-15.451.0253.1.012	- Construção de Praça na Comunidade do Gesso		
0550	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	300.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>300.000,00</b>
0901-15.451.0253.1.014	- Construção de Praça na Rua Antonio Pinheiro Gonçalves-Bairro Muriti		
0554	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	45.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>45.000,00</b>
0901-15.451.0283.1.017	- Construção, Ampliação e Manutenção de Reservatórios de Água		
0560	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	56.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>56.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>2.280.000,00</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>2.280.000,00</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0084/2023, de 11 de Setembro de 2023**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 11 de Setembro de 2023**

---

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 168/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Nomeia os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Crato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº1808001/2014 - GP, de 18 de agosto de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os membros CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL do Município do Crato, Estado do Ceará, que será composta pelos seguintes representantes:

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TITULAR – TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA

SUPLENTE – LUIZA MARIA VIEIRA

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR

SUPLENTE – ADRYELLE BRITO LEITE SANTOS

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**

TITULAR – GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

SUPLENTE – GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO

**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR – MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTÁ

SUPLENTE – MILENNA ALENCAR BRASIL

**Art. 2º.** Exercerá a função de Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Crato a **Sra. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 179/2023 – SSP. GS, datado de 21 de agosto de 2023, de lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública, através do qual solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta dos GCMs envolvidos, **CÍCERO LUIZ DE SANTANA NETO – Matrícula nº 2778, JANAILTON ALVES DA SILVA – Matrícula nº 1619, e JOÃO PAULO SHIRLAIDY BARRETO FEITOSA – Matrícula nº 2689**, em conformidade com a infração cometida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

**CONSIDERANDO** que a Guarda Municipal do Crato rege-se princípios norteadores da hierarquia e disciplina, e estabelece como princípio, entre outros, o respeito à dignidade humana, o respeito à cidadania e o respeito à coisa pública, conforme assentado no art. 37, I, II e V, do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de Crato-CE.

**CONSIDERANDO** que o art. 47 da Lei nº 2.867/2013, estabelece que “infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos neste Código pelos servidores da Guarda Municipal do Crato”, assim como o art. 39, XI, da lei supracitada, dispõe que são deveres do servidor da Guarda Civil Metropolitana do Crato, entre outros, proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, para apuração de conduta e responsabilidade dos servidores efetivos da Guarda Municipal do Crato, **GCMs**

**Cícero Luiz de Santana Neto, Janailton Alves da Silva e João Paulo Shirlaidy Barreto Feitosa**, por condutas supostamente infringentes do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, tipificadas como infração de natureza média, grave, e passível de penalidade de suspensão de até 30 dias, conforme tipificadas nos art(s). **art. 50, IV e art. 51, VI, e XXV da Lei nº 2.867/2013**, respectivamente, (desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência; praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa; publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Crato que possam concorrer para comprometer a segurança pública). Além de violar também princípios e deveres funcionais dispostos nos art(s). **37, I, II e V, art. 39, V e XI**, todos capitulados na lei supramencionada, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média ou grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Cristóvão Maia Filho – Matrícula nº 3892, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, restando-o desde já automaticamente prorrogado por igual período e sem necessidade de publicação de nova portaria, caso o deslinde da apuração processual não aconteça dentro do prazo supramencionado, conforme estabelecido no art. 140 do Estatuto da Guarda Civil.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,  
Crato-CE, 11 de setembro de 2023.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**  
**Portaria nº 0510004/2021 - GP**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS****RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

11 de setembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município de Crato, Ceará, em deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;**

**Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.**

Crato/CE, 11 de setembro de 2023

**Antônia Ferreira Lemos**

Presidente do CMDI

**Assinatura dos Conselheiros:**

---

---

**ANEXO**

**Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI****Capítulo I****NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, instituído pela Lei Nº 3.947/2022, de 27 de setembro de 2022, é órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para a Pessoa Idosa no âmbito do Município do Crato-CE. De caráter permanente, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento, em consonância com a Lei Nº 8842 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso – PNI, Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; Normas Gerais do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI e com as proposições das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos do Idoso.

**Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:**

**I** - Aprovar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

**II** - Exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

**III** - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento à pessoa idosa;

**IV** - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

**V** - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

**VI** - Fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Nº 10.741/2003;

**VII** - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

**VIII** - Inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;

**IX** - Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência, sendo filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

**X** - Appreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

**XI** - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;

**XII** - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

**XIII** - Elaborar o seu Regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;

**XIV** - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XV** - Outras ações visando à proteção do Direito da pessoa idosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos (Às) Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria e nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

### **SEÇÃO II ESCOLHA DO COLEGIADO**

**Art. 4º.** A eleição para a escolha das entidades da sociedade civil será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

**Art. 5º.** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos representantes das pastas para comporem o Conselho.

**Art. 6º.** A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§1º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§2º. As organizações da sociedade civil que deverão participar de um Fórum específico para escolha/eleição de seus representantes que deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§3º. Cabe o titular de cada Secretaria Municipal indicar seus representantes, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§4º. Caberá às Entidades escolhidas/eleitas a indicação de seus representantes a Secretaria-executiva no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela Entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que esta formalize o processo.

§5º. Os (as) Conselheiros (as) do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo, sendo que o CMDPI deve realizar todo o processo de indicação pelas Secretarias Setoriais (por meio de ofícios) e a realização do Fórum para a escolha/recondução das representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da Área; Usuários e/ ou Entidades e Representantes de Usuários.

### **SEÇÃO III DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)**

**Art. 7º.** Aos Conselheiros (às) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe:

- I** - Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II** - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III** - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV** - Solicitar ao (à) Secretário (a) executivo (a) a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V** - Debater e votar a matéria em discussão;
- VI** - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII** - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII** - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo (a) Presidente;
- IX** - Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X** - Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI** - Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII** - Apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII** - Acompanhar as atividades da Secretaria-executiva;
- XIV** - Apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV** - Propor alterações no Regimento do Conselho;
- XVI** - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

**XVII** - Requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**XVIII** - Fornecer à Secretaria-executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

**XIX** - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

**XX** - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

**XXI** - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

**XXII** - Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o (a) Conselheiro (a) que:

**I** – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

**II** – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

**III** – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria-executiva do Conselho;

**IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os (as) Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** O (a) Conselheiro (a) só poderá ter no mínimo **05 (cinco) faltas justificadas por ano.**

**Art.11.** As faltas serão justificadas por escrito com papel timbrado da Instituição que o (a) Conselheiro (a) representa e assinado pela chefia imediata, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a realização da Reunião Ordinária, Extraordinária e/ ou de Comissão.

**Art.12.** O Conselheiro (a) terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art.13.** A função do (a) Conselheiro (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 14.** As Secretarias Municipais ou entidades representadas pelos (as) Conselheiros (as) faltosos (as) deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 15.** As entidades da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

**I** – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

**II** – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

**III** – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art.16.** A substituição do (a) Conselheiro (a) titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

**I** – Em caso de vacância, o (a) Conselheiro (a) suplente completará o mandato do substituído;

**II** – No caso de falta do (a) Conselheiro (a) titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

**III** – Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais;

**IV** – Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento.

### **Capítulo III**

## **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

**I** – Presidência;

**II** – Plenária;

**III** – Comissões;

**IV** – Secretaria-Executiva.

### **SEÇÃO II**

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 17.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 18.** A Mesa Diretora do CMDPI (Presidente e o Vice-Presidente) serão escolhidos, mediante votação, dentre os (as) Conselheiros (as) titulares, por maioria absoluta, por um período de 02 (dois) anos devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre governo e sociedade civil.

§ 1º. O (a) Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro (a) mais idoso (a).

§ 2º. O (a) Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias técnicos (as) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 19.** Compete ao (à) Presidente:

- I** - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II** - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III** - Convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV** - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V** - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI** - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;
- VII** - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII** - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro/a Conselheiro/a;
- IX** - Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X** - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI** - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII** - Propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;
- XIII** - Nomear Conselheiros/as para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV** - Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV** - Consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI** - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII** - Decidir sobre questões de ordem;
- XVIII** - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX** - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX** - Aprovar e encaminhar, “**ad referendum**”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

**XXI** - Solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

### **SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 20.** São atribuições do (a) Vice-Presidente:

**I** – Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

**II** – Auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**III** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegados pelo (a) Presidente.

### **SEÇÃO IV DA PLENÁRIA**

**Art. 21.** Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** – Deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento;

b) na eleição direta do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente;

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

**II** – Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

**III** – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**IV** - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

**V** - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

**VI** - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se realizará a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

**VII** - Deliberar a destituição de Conselheiros (as);

**VIII** - Convocar o Fórum para a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Colegiado do CMDPI;

**IX** - Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**Art. 22.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus

Conselheiros (as) titulares e/ou em titularidade, que serão encaminhadas pela Secretaria-executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, de acordo com o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias aprovado na última reunião do ano, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus Conselheiros (as).

**Art. 24.** As plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 25.** A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 26** As reuniões terão sua pauta preparada pelo (a) Secretário-executivo (a), sob a supervisão do (a) Presidente, e dela constará necessariamente:

**I** – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**II** – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

**III** – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Art. 27.** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

**I** - Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

**II** - Apresentação das justificativas de ausências;

**III** - Abertura da sessão pelo Presidente;

**IV** - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada no mês anterior;

**V** - Relatos das Comissões;

**VI** - Deliberações e encaminhamentos;

**VII** - Elaboração da Pauta da próxima Reunião Ordinária;

**VIII** - Informes;

**IX** - Encerramento.

§1º. Havendo número legal de conselheiros será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-executivo (a) colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente o (a) Secretário-executivo (a), o Presidente nomeará um *ad hoc*.

§4º. Os (as) Conselheiros (as) da Plenária não poderão se retirar do recinto sem comunicar ao (à) Presidente.

§5º. O (A) Presidente não poderá se retirar do recinto sem comunicar aos Conselheiros (as) da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art. 28.** As atas das sessões serão lavradas pelo (a) Secretário-executivo (a), onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo (a) Secretário-executivo (a), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

**Art. 29.** As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões Ordinárias.

§ único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

## SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 30.** O Conselho terá as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

- Capacitação e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Cadastro, Registro e Documentação;
- Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

**Art. 31.** As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e sociedade civil e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos (as) Conselheiros (as), os quais nomearão os seus coordenadores.

**I** – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

**II** – As Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

**III** – As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

**IV** – As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária o Plano de Ação semestral referente às respectivas competências;

**V** – As Comissões Técnicas Permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

**VI** - As Comissões Técnicas Permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 32.** São atribuições do (a) Secretário-executivo (a):

**I** – Secretariar as sessões do Conselho;

**II** – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

**III** – Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

**IV** – Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo(a) Presidente ou por Conselheiros(as);

**V** – Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;

**VI** – Controlar a assinatura dos (as) Conselheiros (as) no Formulário de Presença, comunicando ao (à) Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

**VII** – Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

**VIII** – Providenciar cópia e extrato da Ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

**IX** – Receber do (a) Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

**X** – Proceder à comunicação aos (a) conselheiros (as) da Pessoa Idosa sobre as sessões apazadas e da respectiva pauta;

**XI** – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

**XII** – Proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;

**XIII** – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

**Art. 33.** A Secretaria-executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria-executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

#### **Capítulo IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** Cabe a Secretaria Coordenadora da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 35.** Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias da Secretaria Coordenadora da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, possuindo datações próprias.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

**Art. 37.** O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus Conselheiros (as), no mínimo.

**Art. 38.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CRATO /CE, 11 de setembro de 2023.

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 214/2023-SMS  
CRATO-CE, 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar (Fortaleza-Crato), insumos (raticida) doados pela JF Comércio de Produtos Veterinários Equipamentos de Proteção e Limpeza LTDA, em Fortaleza - CE, saindo dia 07/09/2023 e retornando no dia 08/09/2023.

<b>NOME</b>	Edilson Gomes de Sousa	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	007.100.423-88	<b>PERÍODO</b>	07 e 08 de setembro de 2023
<b>CARGO</b>	Motorista- Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 06 de setembro de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 215/2023-SMS**  
**CRATO-CE, 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente JORGE LUCIANO DA SILVA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 10/09/2023 a noite e retornando no dia 11/09/2023.

<b>NOME</b>	Edmilson Sales De Sousa	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	000.765.403-08	<b>PERÍODO</b>	10 e 11 de setembro de 2023
<b>CARGO</b>	Motorista- Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 06 de setembro de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 216/2023-SMS**  
**CRATO-CE, 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar a paciente JACKELINE DE SOUSA DUARTE para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 10/09/2023 a noite e retornando no dia 11/09/2023.

<b>NOME</b>	Edilson Gomes de Sousa	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	007.100.423-88	<b>PERÍODO</b>	10 e 11 de setembro de 2023
<b>CARGO</b>	Motorista- Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 06 de setembro de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 217/2023-SMS**  
**CRATO-CE, 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte da paciente JACKELINE DE SOUSA DUARTE para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 10/09/2023 á noite e retornando no dia 11/09/2023.

<b>NOME</b>	Jaqueline Correia da Silva	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	267.245.098-66	<b>PERÍODO</b>	10 e 11 de setembro de 2023
<b>CARGO</b>	Técnica De Enfermagem - Contratada	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 06 de setembro de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO****Portaria N° 103/2023.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando a Decisão proferida nos autos do Processo TC n.º 02955/2018-1,

**RESOLVE:**

Anular a Portaria n.º 043/2017, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, desde setembro de 1994 a março de 2017, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Dalva Pires**, portadora da identidade n.º 375463-82 – SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 311.535.933-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 3298, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM MARÇO DE 2017	-	R\$ 906,20	Lei n.º 3.188/2016.
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO	-	R\$ 30,80	Lei n.º 2.061/2001, Art. 34, §1.º.
QUINQUÊNIO	15%	R\$ 135,93	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei 2.666/2011
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 1.092,93</b>			
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.006,98	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(5.221/10.950) \times 1.006,98]$	R\$ 480,13	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 456,87	CF, art. 201, § 2.º.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 480,13</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos Retroativos a 01 de agosto de 2.017 .

Registre-se e publique-se.

Crato, 11 de Setembro de 2.023.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0107019/2021-GP**

**Portaria N° 104/2023**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 048/2017,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, desde setembro de 1994 a março de 2017, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Dalva Pires**, portadora da identidade n.º 375463-82 – SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 311.535.933-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 3298, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM MARÇO DE 2017	-	R\$ 906,20	Lei n.º 3.188/2016.
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO	-	R\$ 30,80	Lei n.º 2.061/2001, Art. 34, §1.º.
QUINQUÊNIO	15%	R\$ 135,93	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei 2.666/2011
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 1.092,93</b>			
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.006,98	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	[(5.221/10.950) x 1.006,98]	R\$ 480,13	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 456,87	CF, art. 201, § 2.º.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 480,13</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos Retroativos a 01 de agosto de 2.017 .

Registre-se e publique-se.

Crato, 11 de Setembro de 2.023.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0107019/2021-GP**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Serviços Públicos de Crato - CE torna público o extrato do instrumento CONTRATUAL N° 2023.09.05.1, resultante do Pregão Eletrônico N° 2023.01.11.1 – referenta a Ata de Registro de Preços N° 2023.07.11.1 - Unidade Administrativa: Secretaria de Serviços Públicos. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Dotação Orçamentária: 10.01.04.122.0021.2.052 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Contratada: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI. VALOR GLOBAL – R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2023. Assina pela contratante: Cícero Antonio Lobo Soares. Crato/CE, 05 de Setembro de 2023.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretária de Educação do Município de Crato torna público o extrato do terceiro aditivo ao Contrato n° 2022.05.12.1 decorrente do processo da Tomada de Preços N° 2022.01.07.1, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO CEI JOSEFA SALVIANO DE ALMEIDA, DA EEIEF JOSE PINHEIRO GONÇALVES, DA EEIEF JOSE ROSA E DA EEIEF PEDRO NUNES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. Objetivo prorrogar por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência contratual - Contratante: secretaria municipal de educação - Contratada: G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - prazo de duração: até 10 de janeiro de 2024 - assina pelo contratado: Cícero George Quirino Araújo Sousa - assina pela contratante: Germana Maria Brito Rodrigues Alencar - Crato/CE, 10 de agosto de 2023.